LEI MUNICIPAL N.º 2097 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DAÇÃO EM PAGAMENTO, A ÁREA DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito em Exercício de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, como dação em pagamento de Vitor Batista Linden, em razão da dívida fiscal que tem com o Município, relativo a dívida ativa e IPTU conforme tabela anexa, importando em R$ 15.300,33 (quinze mil, trezentos reais e trinta e três centavos) a seguinte área de terra:

- Um terreno situado nesta cidade, a rua Princesa Isabel, com área superficial de 1.148,765m², Bairro Princesa Isabel, inscrito no Cadastro Público Municipal como lote nº 49, da quadra nº 121, sem conter benfeitorias, com as seguintes metragens e confrontações: com frente ao **LESTE,** para a rua Princesa Isabel medindo 80,15m, ao **NORTE**, medindo 35,61m onde faz um ângulo de 43 graus e sessenta e sete minutos cm frente do terreno; aos fundos, a **OESTE,** medindo 61,02m, com um ângulo de 116 graus e 43 minutos, com a divisa norte, e ao **SUL**, medindo 5,05 m formando um ângulo de 125 graus e oito minutos com a frente do terreno; quarteirão formado pelas ruas: Princesa Isabel, Olavo Bilac, José Bonifácio, 14 de Julho, Barão do Rio Branco e área da Rede Ferroviária Federal. Certidão nº 444/2000. Matrícula 19.275 – fls 01 do livro 2 – Registro Geral.

Art. 2º - Estão incluídos no valor de R$ 15.300,33 especificado no artigo anterior, dívida ativa e IPTU em nome de Suzana Vantroyen e Lacy Linden, que serão quitadas com a dação do imóvel também descrito no art. 1º .

Art. 3º - O proprietário devedor, pagará, ainda, aos cofres públicos municipais a importância de R$ 649,85 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em cinco (05) parcelas, sendo a primeira paga até 30.10.2002.

Art. 4º - O imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, foi avaliado em R$ 14.650,48, através da média aritmética dos valores mínimos de duas avaliações imobiliárias e uma avaliação da Prefeitura Municipal.

Art.5 º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA

DÍVIDA/ANOS	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL
IPTU/2002	Lacy Linden	40.20.1.0001
IPTU/2002	Lacy Linden	40.20.2.0001
Dívida Ativa/ 1996	Lacy Linden	40.20
Dívida Ativa/2000-2001	Lacy Linden	40.10
IPTU/2002	Suzana Vantroyen	41.12.1.0001
Dívida Ativa/1993 a 1996	Suzana Vantroyen	41.12.1.0000
IPTU/2002	Vitor Linden	311.6.0000
Dívida Ativa/ 1992 a 2001	Vitor Linden	311.6.0000
IPTU/2002	Lacy Linden	29.19.1.0001
IPTU/2002	Lacy Linden	29.20.0000
IPTU/2002	Lacy Linden	121.43.0000
Dívida Ativa/ 1996- 1998 – 2000 – 2001	Lacy Linden	29.19.1.0001
Dívida Ativa/1996-1997-1998 - 2000-2001	Lacy Linden	29.20.0000
Dívida Ativa/ 1996 a 2001	Lacy Linden	121.43.0000